



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

162⁵

PREGÃO PRESENCIAL N° 00033/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 210819PP00033

CONTRATO N°: 00275/2021-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA E JOSE GILSON MADRUGA DA COSTA 92920535404, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Itapororoca - Rua Frei Damião Bozzano, 07 - Centro - Itapororoca - PB, CNPJ n° 09.165.176/0001-78, neste ato representada pela Prefeita Elissandra Maria Conceição de Brito, Brasileira, Viúva, Professora, residente e domiciliada na Sítio Campo Verde, SN - Área Rural - Itapororoca - PB, CPF n° 007.409.704-02, Carteira de Identidade n° 2.065.238 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado JOSE GILSON MADRUGA DA COSTA 92920535404 - AC RUA JOSE FERREIRA DA SILVA, 14 - CENTRO - ITAPOROROCA - PB, CNPJ n° 19.835.213/0001-61, neste ato representado por Edson Teixeira Barbosa, Brasileira, Casado, Agricultor, residente e domiciliado na Rua Projetada, SN, Vista Alegre - Itapororoca - PB, CPF n° 929.205.354-04, Carteira de Identidade n° 1501491 SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n° 00033/2021, processada nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal n° 028, de 30 de Dezembro de 2005; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES PARA ATENDER A DEMANDA DOMICÍPIO DE ITAPOROROCA/PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial n° 00033/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 78.000,00 (SETENTA E OITO MIL REAIS).
Representado por: 12 x R\$ 6.500,00.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação de prestador de serviços Caminhão Caçamba, tipo truck, ano mínimo 1995, capacidade mínima de 12 m³, COM CONDUTOR, para ficar a disposição das atividades rotineiras da secretaria de Infraestrutura, combustível: Diesel. Combustível por conta da contratante. Manutenção por conta do contratado. M. BENZ/L 1620 - PLACA MMT1645-PB	Mês	12	6.500,00	78.000,00
				Total:	78.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Itapororoca:

3390.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 09/09/2022, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplimento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Mamanguape.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Itapororoca - PB, 09 de Setembro de 2021.

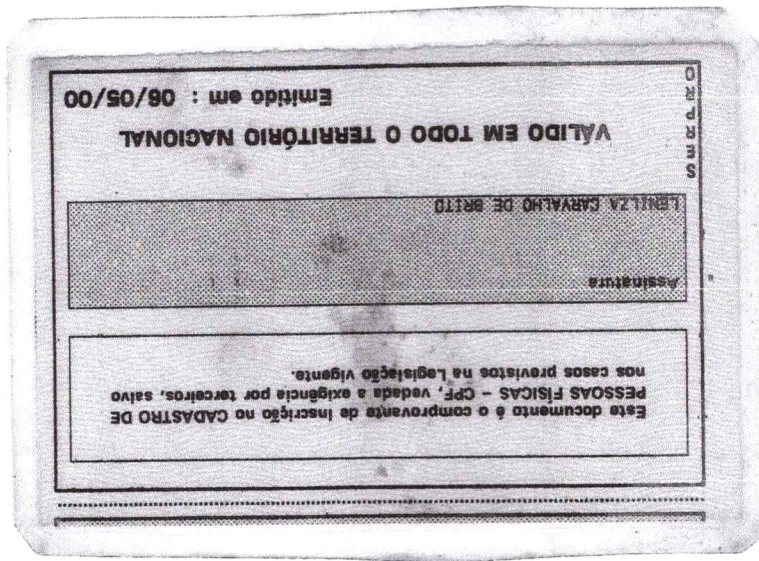
TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

ELISSANDRA MARIA CONCEIÇÃO DE BRITO
Prefeita
007.409.704-02

PELO CONTRATADO

JOSE GILSON MADRUGA DA COSTA 92920535404
EDSON TEXEIRA BARBOSA
929.205.354-04



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 1.543.836-2 Via EXPEDIÇÃO: 05.06.1998

NOME: LENILZA CARVALHO DE BRITO

FILIAÇÃO: Severino Martins de Brito
Maria Carvalho de Brito

NATALIDADE: João Fessoá-PB DATA DE NASCIMENTO: 20.09.1968

DOC ORIGEM: Cert. Nasc. 40529-fls. 34v-Liv 75
Cart. de amanguape-PB

CPF: [blank]

ASSINATURA DO DIRETOR: [Signature]

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAIBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

NÃO DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

ASSINATURA DO FILIADO: [Signature]

Foto: [Portrait Photo]

Impressão: [Fingerprint]

PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE:

NOME(Completo): Lenilza Carvalho de Brito

IDENTIDADE: 1.543.836 ÓRGÃO EMISSOR: SSP/PB

CPF/CNPJ: 798.524.244-91 ENDEREÇO: Travessa Presidente Kennedy - nº 50

CIDADE: Mamanguape ESTADO: PB CEP: 58.280-000

OUTORGADO:(Procurador)

NOME/RAZÃO SOCIAL José Gilson Machado da Costa

IDENTIDADE: _____ ÓRGÃO EMISSOR: _____

CNPJ/CPF: 19.835.213/0001-61 ENDEREÇO: Rua José Ferreira da Silva, 14

CIDADE: Itapororoca ESTADO: PB CEP: 58.275-000

DADOS DO VEÍCULO

PLACA: MMT 16451PB RENAVAL: 0068236203-4 MARCA/MODELO: _____

M. BENIL 1620 CHASSI: 9BM69014VB122346

PODERES:

Com poderes de representação junto ao DETRAN/PB E PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA, outorgando-lhe(s) amplos e gerais poderes para que possam assim realizar todos os atos que forem necessários ao bom e

fiel cumprimento deste mandato, inclusive: COMPRAR, VENDER, CEDER, REALIZAR TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE; TRANSFERÊNCIA DE MUNICÍPIO E/OU UF; PRIMEIRO REGISTRO/INCLUSÃO VEÍCULO; VISTORIA; 2ª VIA DE CRV e CRLV; CÓPIA DE CRLV; LICENCIAMENTO ANUAL; ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO; ALTERAÇÃO DE CARACTERÍSTICAS; REMARCAÇÃO DE CHASSI; GRAVAÇÃO DE MOTOR; ALTERAÇÃO DE RESTRIÇÃO/INCLUSÃO DE GRAVAME; MUDANÇA DE CATEGORIA; CORREÇÃO DE ERROS; RETIRADA DE VEÍCULO APREENDIDO; REQUERER SERVIÇO DE COMUNICADO DE VENDA VEICULAR; RECEBER DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO(CNH/PERMISSÃO); REQUER PARCELAMENTO DE MULTAS.

podendo, para tanto, assinar, requerer, desistir e receber documentos.

Mamanguape, 09 de Setembro de 2021.

Lenilza Carvalho de Brito
AssiNATURA do OutorgANTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

DETRAN - PB Nº 015456731014
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO
PRT 20191500013162-5 EXERCÍCIO
VIA 0068236203-4 11/01111111 2019

NOME LENILZA CARVALHO DE BRITO
CPF / CNPJ 79852424491 PLACA MMT1645/PB
CHASSI 9BM695014VB122346
PLACA ANT / UF NOVO PB

ESPECIE TIPO CAR/CAMINHAO/BASCULANTE COMBUSTIVEL DIESEL
ANO FAB. 1997 ANO MOD. 1997
COR PREDOMINANTE BRANCA

CATEGORIA ALUGUEL
CAP / POT / OIL 15.00T/204 /CV
VENC. COTA ÚNICA 00/00/0000
FAIXA LBYA 0
VENC. COTAS 1ª 2ª 3ª
PREMIO TARIFARIO (R\$) IOF (R\$) PREMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO
***** SEGURO P A G O 11/09/2019

SEM RESERVA DE DOMINIO OBRIGATORIO
VEIC. MODIFICADO PARA TRANSFERENCIA
OBSERVAÇÕES 3 EIXOS
MAMANGUAPE - PB LOCAL DATA 28/11/2019



16730 884

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NAO - SEGURO DPVAT

PB Nº 015456731014 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.seguradoralider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO DATA EMISSÃO
2019 28/11/2019

VIA 1 79852424491 CFP / CNPJ PLACA MMT1645/PB

RENAVAM 0682362034 M. BENZ/L 1620 MARCA / MODELO

ANO FAB. 1997 CAT. LBYE 10 9BM695014VB122346 Nº CHASSI

FNS (R\$) ***** DENATRA (R\$) *****
PREMIO TARIFARIO

CUSTO DO BILHETE (R\$) ***** IOF (R\$) *****
SEGURO P A G O
COTA ÚNICA PAGAMENTO PARCELADO 11/09/2019 DATA DE QUITAÇÃO

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ 05.245.809/0001-04

884-1116301-20191128

